



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

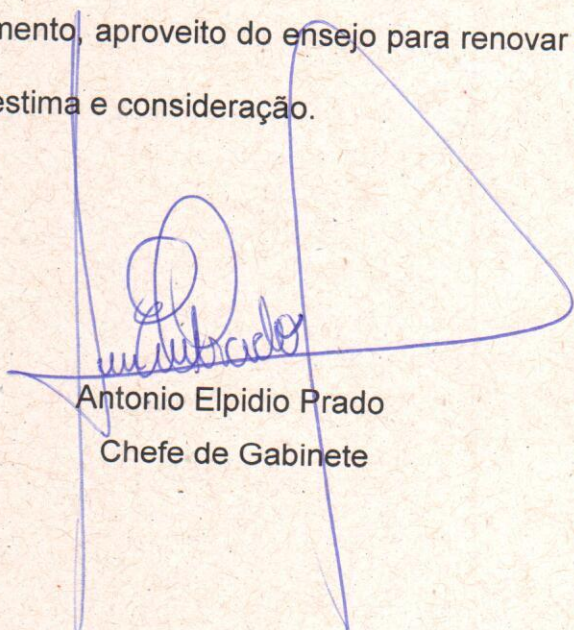
Ofício nº 061/2013 – GAB
KFF.

Santa Fé do Sul, 14 de março de 2013.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 010/2013, de autoria do Nobre Vereador Fábio dos Reis Vicenzi, encaminho, em anexo, Ofício subscrito pela Senhora Marilza Barbosa de Almeida Marques, Secretária Municipal de Educação.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.



Antonio Elpidio Prado
Chefe de Gabinete



A Sua Excelência o Senhor
Alcir Gilberto Zaina
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Santa Fé do Sul, 14 de março de 2013.

Secretaria Municipal de Educação
Ofício n° /2013

Assunto: Resposta ao requerimento de n° 010/2013 de autoria do vereador Fábio dos Reis Vicenzi.

Ilmo Sr. Vereador,

Vimos pelo presente, esclarecer quanto às providências que estão sendo tomadas em cumprimento ao Plano de Carreira dos profissionais do Magistério Público Municipal, como segue:

1 – O Plano de Carreira foi instituído pela Lei Complementar n° 198, de 10 de fevereiro de 2011;

2 – Em 25 de abril de 2012 a citada Lei n° 198 foi complementada pela Lei de n° 220/2012, alterando o título, passando a chamar-se Estatuto do Magistério Público e Plano de Carreira de Santa Fé do Sul, incluindo a figura do PEB II de Atendimento Educacional Especializado em seu quadro de pessoal.

3 – Em 28 de novembro de 2012, foi promulgada a Lei Complementar n° 226, que tratou de acrescentar dados à Lei n° 220/11, em relação ao cargo de Coordenador Educacional extensivo à todas as etapas da Educação Básica;

4 – As leis acima citadas traçam várias diretrizes e normas específicas do Profissional da Educação, tanto dos que exercem a docência, quanto dos que prestam suporte direto à docência;

5 – A maioria dos artigos constantes das referidas Leis estão em funcionamento e são autoaplicáveis;

6 – Constituem exceções apenas alguns dispositivos que requerem regulamentações, pois tratam de assuntos que necessitam de estudos específicos, os quais acarretam gastos aos cofres públicos e carecem da participação de elementos humanos capazes de elaborar democraticamente sua execução. Tal é o previsto nos artigos 25, 38, 39 e 48 da Lei n° 198/2011;

7 - Seria de suma importância que a Secretaria da Educação pudesse contar com a participação dos nobres vereadores, que representam os anseios populares, os quais, em conjunto com profissionais especializados no assunto, pudessem traçar as diretrizes ainda não regulamentadas;

8 – Por esta razão, gostaríamos de promover com os nobres vereadores, uma reunião específica para tratarmos de assuntos referentes às Leis citadas neste documento, para que ficassem bem esclarecidas as dúvidas





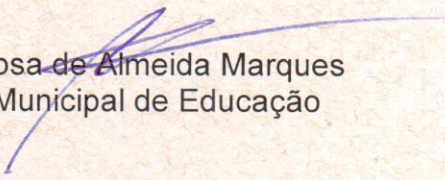
Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

existentes quanto à aplicação da Lei do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para, em reunião específica, em data definida pelo nobre vereador, contando com a presença de todos os representantes da Câmara Municipal, possamos elucidar as questões duvidosas.

No aguardo da decisão de Vossa Excelência quanto à data e local, enviamos a todos os nobres vereadores, nossos votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,


Marilza Barbosa de Almeida Marques
Secretária Municipal de Educação

